EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE CURITIBA/PR.

Para distribuição por dependência aos autos nº 5049557-14.2013.404.7000, 5073475-13.2014.404.7000, 5026417-77.2015.4.04.7000, 5022746-46.2015.404.7000, 5013949-81.2015.404.7000

Classificação no EPROC: Sigilo nível 4

Classificação no ÚNICO: Confidencial

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para requerer a **MEDIDA CAUTELAR de BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL** em face dos investigados a seguir referidos, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS:

No bojo da Operação Lava Jato, tomou-se conhecimento da existência de um grande esquema criminoso, envolvendo a prática de crimes contra a ordem econômica, corrupção e lavagem de dinheiro, havendo a formação de um cartel de enormes proporções, autodenominado "Clube", do qual fizeram parte grandes construtoras do país, tais como: OAS, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, GDK e GALVÃO ENGENHARIA. O funcionamento deste cartel de empresas implicou na fraude da competitividade de diversos procedimentos licitatórios referentes a grandes obras contratadas pela PETROBRAS.

DALTON DOS SANTOS AVANCINI[1] relatou em sua colaboração (termo de colaboração nº 6), já homologada por esse juízo, que o esquema de cartelização e pagamento de propina abrangeu também pelo menos outro setor da economia e empresa

1 Cf. autos 5013949-81.2015.404.7000.

estatal que não só a PETROBRAS. Ele relatou que o mesmo esquema foi empregado em obras de Usina Angra 3, da ELETRONUCLEAR, com a participação, novamente, das empresas CAMARGO CORREA, UTC, ODEBRECHT, ANDRADE GUTIERREZ, QUEIROZ GALVÃO, TECHINT e EBE, em licitações ocorridas em 2012 e 2013, cuja contratação efetivamente ocorreu em 2014, quando já tornada pública a Operação Lava Jato.

A ELETROBRAS ELETRONUCLEAR é empresa subsidiária da Eletrobrás, criada com a finalidade de operar e construir usinas nucleares no Brasil, sendo umas dessas usinas a Angra 3, pertencente a Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto, CNAAA[2].

Com relação a essas obras de ANGRA 3, importante destacar o termo de depoimento nº 06[3] de DALTON DOS SANTOS AVANCINI:

> QUE, a respeito do Anexo 07, intitulado "USINA ANGRA 3 E ELETROBRAS TERMOINUCLEAR S/A - ELETRONUCLEAR" declara que o processo licitatório referente as obras de ANGRA 03 teria iniciado no mês de agosto de 2011, tendo o declarante assumido a presidência da CAMARGO CORREA em outubro de 2011; QUE, o assunto vinha sendo tratado pelo Diretor de Energia LUIS CARLOS MARTINS; QUE, as empresas que estaria participando desse certame já teriam atuado em obras **similares em Angra 01 e 02 sendo informado por LUIS CARLOS MARTINS que mediante acordo junto a ELETRONUCLEAR havia um acordo de que o edital seria direcionado no sentido de que tais empresas fossem vencedoras, ou seja, CAMARGO, UTC, ODEBRECHT, ANDRADE GUTIERREZ, QUEIROZ GALVAO, TECHINT e EBE; QUE, as seis empreiteiras antes mencionadas formaram dois consórcios (ANGRA03 e UNA03) para concorrer a esse certame; QUE, o filtro para o direcionamento da licitação seria aplicado quando da habilitação previa das empresas, de modo a excluir as que não estivessem nesse grupo de seis empresas**; QUE, algumas das empresas que não conseguiram habilitar-se chegaram a recorrer junto a comissão de licitação e outras teriam procurado a CAMARGO CORREA solicitando participação na obra como subcontratadas a fim de que não se opusessem ou interferissem no processo licitatório, sendo que LUIS CARLOS MARTINS poderá apresentar mais informações a respeito disso; **QUE, ao final do ano de 2012 foram habilitados apenas os dois consórcios anteriormente referidos,**

2 Dados extraídos da página da Eletronucelar, endereço eletrônico: <http://www.eletronuclear.gov.br>
3 OUT2.

sendo os demais concorrentes afastados do processo; QUE, assevera que dentro da concorrência havia dois lotes distintos, não recordando se o mesmo consorcio poderia ser contemplado com os ambas os lotes; QUE, acredita que isso se justificasse para evitar a concentração da obra em poucas empresas; QUE, acredita que s seguindo o sistema já adotado nas usinas nucleares de Angra 01 e 02 era previsto no edital a possibilidade de unificação dos dois grupos, evitando-se que a obra fosse dividida em pacotes, QUE, a concentração em tese poderia conferir mais agilidade na execução da obra, todavia em contrapartida iria reduzir a concorrência; QUE, acredita que do ponto de vista econômico e de engenharia essa ideia de apresentar propostas distintas que seriam posteriormente unificadas poderia ser vantajoso, mas desde que a habilitação previa e o edital permitissem a participação de mais empresas, o que não ocorreu; QUE, questionado o porquê desse procedimento por parte da ELETRONUCLEAR observa que as reuniões posteriores onde mencionado o pagamento de propinas seriam uma possível explicação quanto a esse procedimento; QUE, em maio de 2013 a ELETRONUCLEAR fez a chamada de preços as empresas habilitadas, sendo que nessa época havia dois lotes e dois consórcios habilitados, UNA3 (CAMARGO, UTC, ODEBRECHT e ANDRADE GUTIERREZ) e ANGRA 3 (QUEIROZ GALVAO, TECHINTe EBE); QUE, a CAMARGO, mediante decisão do declarante, cogitou em abandonar essa concorrência, todavia foi alertado de que isso iria prejudicar as demais contempladas; QUE, essa iniciativa de abandonar o certame deveu-se ao fato de que os preços orçados eram muito baixos e havia um risco elevado do negócio, considerando inclusive os problemas que a ANDRADE GUTIERREZ estava enfrentando na parte de construção civil/estrutural a qual foi precedida de uma licitação feita há décadas, segundo sabe, sendo executada inicialmente pela ODEBRECHT e depois pela ANDRADE GUTIERREZ; QUE, a nova licitação da qual está tratando objetivava a instalação e montagem dos equipamentos; QUE, os consórcios então passaram a questionar os critérios de formação de preços do edital, os quais continham dados defasados, sendo acatadas algumas revisões de preços do edital, as quais foram posteriormente referendadas pelo TCU; QUE, em novembro de 2013 os consórcios apresentaram as suas propostas comerciais para os dois pacotes, sendo que tanto o consorcio UNA03 como o ANGRA03 ofereceram propostas para ambos os pacotes, observando que essas

propostas comerciais faziam parte da concorrência; QUE, tais propostas devem ter ficado próximas ao teto limite previsto no orçamento da ELETRONUCLEAR, acreditando que o mesmo teria sido divulgado no próprio edital; **QUE, assevera que já havia um acerto entre os consórcios com a previa definição de quem ganharia cada pacote, sendo as propostas adequadas a essas tratativas; QUE, em janeiro de 2014 foi divulgado o resultado do certame, sendo o consorcio ANGRA 03 contemplado com um pacote no valor de 1,3 bilhão de reais e o UNA 03 ganhou o segundo lote no valor aproximado de 1,7 bilhão de reais; QUE, em julho de 2014 o resultado da licitação foi homologado pelo conselho de administração da ELETRONUCLEAR, sendo os contratos assinados pelos consórcios ANGRA03 e UNA03; QUE, houve então a fusão dos consórcios, acreditando que antes da assinatura dos contratos, sendo aplicado um desconto de seis por cento sobre o valor global da obra;** QUE, acredita não tenha havido nenhuma direcionamento a fim de beneficiar determinadas concorrentes a não ser as especificidades técnicas da habilitação, a qual permitia que apenas as empresas que já tinham participado de obras junto a usinas nucleares ou de complexidade similar anteriormente pudessem participar; **QUE, foi reportado por LUIS CARLOS MARTINS de que havia um acerto futuro do pagamento de propina a funcionários da ELETRONUCLEAR, sendo citada nominalmente a pessoa de OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA; QUE, recorda-se de uma reunião ocorrida em agosto de 2014, as vésperas da assinatura do contrato, houve uma reunião na empresa UTC em que teria sido convocada pela última, não sabendo se por iniciativa de RICARDO PESSOA ou de ANTONIO CARLOS MIRANDA sendo tratados alguma aspectos técnicos desse contrato, bem como o cronograma de execução, haja vista que a própria ANDRADE GUTIERREZ já havia reportado que atrasos na área civil iria repercutir no descumprimento de prazos do novo contrato; QUE, Nessa reunião também foi comentado que havia certos compromissos do pagamento de propinas ao PMDB no montante de um por cento (1%) e a dirigentes da ELETRONUCLEAR, ficando acertado que cada empresa iria buscar seus respectivos contatos a fim de promover o acerto junto aos agentes políticos, competindo a LUIS CARLOS MARTINS, pela CAMARGO CORREA e ANTONIO CARLOS MIRANDA, pela UTC iriam reunir-se posteriormente para acertar os detalhes desse pagamento a**

pessoas ligadas ao PMDB e aos dirigentes da ELETRONUCLEAR; QUE, cogitou-se da necessidade de contratação de uma empresa para dar cobertura legal ao pagamento da propina, sendo definido que caso isso fosse feito ficaria a cargo de LUIS CARLOS e de MIRANDA tratar desse assunto; **QUE, nessa reunião estavam presentes pela ANDRADE GUTIRERREZ, FLÁVIO BARRA, pela TECHINT RICARDO OURICH (ou OURIQUE), pela CAMARGO o declarante, pela UTC, RICARDO PESSOA, pela ODEBRECHT, FABIO GANDOLFO, o qual segundo sabe estaria tratando pela primeira vez acerca do assunto) pela EBE um executivo de nome RENATO, segundo recorda e pela QUEIROZ GALVAO o seu presidente de nome PETRONIO; QUE, observa que na sua caixa de e-mails do endereço avancini@camargocorrea.com existe uma mensagem eletrônica datada de 26/08/2014 enviada pela UTC onde consta a convocação para a mencionada reunião, ocorrida na sede da última empres**a; QUE, não sabe se efetivamente houve algum pagamento de propina ou a promessa de pagamento a alguém em especial, eis que no mês de setembro de 2014 acabou sendo detido e se encontra desde então na custodia desta SR/PR."

As declarações do colaborador **DALTON AVANCINI**, diante da documentação apresentada por ocasião dos depoimentos e após medidas de constatação acerca da veracidade dos fatos, são harmônicas, em tese, com a realidade das coisas.

Primeiramente, **DALTON AVANCI** informou que em meados de **agosto de 2011** foi publicado o edital de licitação para as obras de Angra 03, e que, à época da publicação do certame, já havia sido realizado um acordo entre os gestores da ELETRONUCLEAR e representantes das empreiteiras CAMARGO CORREA, UTC, ODEBRETCHT, ANDRADE GUTIERREZ, QUEIROZ GALÃO, TECHINT e EBE para direcionamento da licitação.

Foi ajustado, segundo **DALTON AVANCINI,** que o direcionamento da licitação para o grupo de empresas iria ocorrer mediante a inclusão de cláusulas restritivas no edital, que acarretaria a exclusão de outras prováveis licitantes, já na fase de habilitação prévia.

De fato, em **12 de agosto de 2011,** a **ELETRONUCLEAR** publicou no Diário Oficial da União, Seção 3, pág: 134, a abertura do processo de licitação, por meio do

Edital de Pré-Qualificação nº GAG.T/CN-005/11[4]**,** para construção da Usina de Angra 3, conforme aviso de licitação abaixo.

DIRETORIA TÉCNICA
SUPERINTENDÊNCIA DE GERENCIAMENTO
DE EMPREENDIMENTOS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATUAL

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº GAC.T/CN-005/11

1) Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, com sede na Rua da Candelária nº 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ, torna público a realização do Processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, visando a contratação futura dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MONTAGEM ELETROMECÂNICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E COMPONENTES E APOIO AO COMISSIONAMENTO, PARA A UNIDADE 3 DA CENTRAL NUCLEAR ALMIRANTE ÁLVARO ALBERTO - CNAAA em Angra dos Reis 2) O Processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, aberto a qualquer empresa ou consórcio interessado, está dividido em 2 (duas) etapas, sendo: a 1a ETAPA relativa à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a 2a ETAPA, relativa à METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. 3) As empresas interessadas poderão consultar e, se interessar, retirar o Edital contendo as condições de PRÉ-QUALIFICAÇÃO e demais condições de participação, a partir do dia 12/08/2011, no horário compreendido entre 09:00 às 11:30 e 13:30 às 16:00 horas na Gerência da Administração Contratual - GAC.T localizado no 8º andar do edifício sede da ELETRONUCLEAR, mediante pagamento da taxa de R$ 10,00 (dez reais). O pagamento do valor mencionado deverá ser efetuado previamente, na Tesouraria da ELETRONUCLEAR, no mesmo endereço, 3º andar, Gerência de Operações Financeiras - GOF.A. 4) A entrega dos Documentos de Habilitação e da Metodologia de Execução dos Serviços, será às 10:00 (dez) horas do dia 31/10/2011, no Auditório localizado no 9º andar da ELETRONUCLEAR, na Rua da Candelária nº 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ, ocasião em que serão abertos e rubricados somente os Documentos de Habilitação. 5) A abertura dos envelopes contendo a Metodologia de Execução dos Serviços das empresas que atenderem aos requisitos da Habilitação, será realizada no mesmo local em data e hora a ser fixada pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR. 6) Esta PRÉ-QUALIFICAÇÃO será regida pela Lei nº 8.666/93, publicada no D.O.U., em 22.06.93, e terá como critério de julgamento a obtenção de uma Nota Técnica Mínima de 700 (setecentos) pontos, conforme as condições estabelecidas no Edital.

JULIO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

A respeito das supostas cláusulas restritivas à concorrência para favorecer as empresas cartelizadas narradas por **DALTON AVANCI**, de fato o **Edital de Pré-**

4 OUT3

Qualificação nº GAG.T/CN-005/11 foi objeto de impugnação no Tribunal de Contas da União[5] pelas empresas **Construcap – CCPS – Engenharia e Comércio S.A**. e **Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda.** ao argumento de que o instrumento inaugural do certame continha cláusulas restritivas à concorrência.

A **Unidade Técnica da Corte de Contas** ao analisar o processo de licitação concluiu que foram identificadas cláusulas de habilitação que conferiam "**caráter extremamente restritivo ao certame",** o que demonstra indícios de serem verdadeiras as declarações de **DALTON AVANCIN.**

II.5 Conclusão do exame técnico

152. Por vezes, competitividade nas licitações e garantia de qualidade são objetivos que se contrapõem. Nem por isso, admite-se que o gestor público justifique a ausência de um pela presença do outro, como se mutuamente excludentes eles fossem. A harmonia entre esses dois requisitos dicotômicos é, sem dúvida, o ponto de maior deficiência observado na elaboração do edital de pré-qualificação GAC. T/CN-005/11.

*153. No edital de pré-qualificação, foram identificadas cláusulas de habilitação que conferiram **caráter extremamente restritivo ao certame**, a exemplo da exigência de atendimento de pelo menos quatro subitens por cada consorciada.*

154. Também, foram identificadas cláusulas que, quando individualmente justificadas em função da complexidade e do vulto do empreendimento, a jurisprudência deste Tribunal tem dispensado tratamento de exceção. Porém, observou-se que tais cláusulas restritivas estabelecidas pela Eletronuclear potencializaram-se pela combinação de seus efeitos, aumentando além do razoável as limitações à participação no certame, tanto que nenhuma das grandes empresas participantes comprovou que isoladamente poderia realizar a obra. As poucas habilitadas dependeram de atestados apresentados pelas empresas com que formarão consórcios.

155. Ainda, optou-se por fazer a pré-qualificação. Esse instituto encontra amparo legal no art. 114 da Lei 8.666/93, mas tem sido visto com ressalvas tanto pela jurisprudência desse Tribunal quanto pela doutrina, pois há bastantes casos em que se verificou que a pré-qualificação culminou com a criação de um ambiente favorável à formação de conluios.

156. Com isso, entende-se que, ainda que se entenda que a Eletronuclear tenha se utilizado da faculdade de pré-qualificar dentro dos limites legais, tal legalidade não justifica a aceitação do resultado da pré-qualificação. É de se esperar que a Eletronuclear exerça seu poder-dever de autotutela, tomando medidas de forma a recuperar a competitividade perdida.

157. De acordo com o Ranking da Engenharia Brasileira, publicado em julho de 2011 pela revista "O Empreiteiro", entre as 44 maiores empresas de construção mecânica e elétrica, encontram-se 23 empresas com faturamento anual superior a R$ 100 milhões. Além disso, na lista das 181 maiores construtoras do País, encontram-se 28 empresas que possuem experiência em obras de construção de refinarias de petróleo e/ou

5 OUT4.

indústrias petroquímicas e/ou plataformas para exploração de petróleo, conforme prevê o edital de pré-qualificação. Somando-se, pode-se imaginar um número de potenciais participantes em torno de 50 empresas, mas apenas doze participaram do certame. E nenhuma das sete classificadas mostrou condições de se habilitar sem ser em consórcio.

158. Somando, então, a opção por fazer um processo de pré-qualificação e a inclusão de cláusulas extremamente restritivas nesse processo (inclusive aquelas que individualmente tem sido aceitas pelo TCU), o resultado foi que apenas dois consórcios disputarão os dois pacotes de montagem, sendo que cada um só pode sagrar-se vencedor de um único pacote. Ou seja, antes da licitação, já são conhecidos os nomes dos vencedores, só não se sabe qual pacote caberá a cada um deles.

159. Com base em todos os argumentos aqui apresentados, conclui-se que é possível e necessário que se implementem ajustes no rumo do futuro processo licitatório de forma a lhe assegurar competitividade, sem prejuízos à qualidade da montagem eletromecânica de Angra 3.

A par dos apontamentos da Unidade Técnica com sugestões de suspensão do certame, o Plenário do TCU, Acórdão nº 3238/2012-TCU-Plenário, determinou o prosseguimento da licitação.

Levado a efeito o **certame de pré-qualificação regido pelo Edital de Pré-Qualificação nº GAG.T/CN-005/11,** as empresas cartelizadas conseguiram inabilitar as demais concorrentes e se dividiram em dois consórcios (Angra 3 e Una 3) para a futura licitação dos dois pacotes ofertados para as obras de Angra 3.

Como aventado pela unidade técnica do TCU[6], antes da licitação, já eram, portanto, conhecidos os nomes dos licitantes vencedores, só não se sabendo qual pacote caberia a cada um deles.

Portanto, operada a primeira fraude à licitação pelo cartel com a inserção de cláusulas restritivas no **Edital de Pré-Qualificação nº GAG.T/CN-005/11** que gerou a inabilitação das licitantes que não faziam parte do cartel.

Mas não é só.

6 "(...) *Somando, então, a opção por fazer um processo de pré-qualificação e a inclusão de cláusulas extremamente restritivas nesse processo (inclusive aquelas que individualmente tem sido aceitas pelo TCU), o resultado foi que apenas dois consórcios disputarão os dois pacotes de montagem, sendo que cada um só pode sagrar-se vencedor de um único pacote. Ou seja, antes da licitação, já são conhecidos os nomes dos vencedores, só não se sabe qual pacote caberá a cada um deles." - OUT 4.*

Em **13 de maio de 2013**, foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 251, o **Aviso da Concorrência nº GAC.T/CN-003/13**[7] com o convite para que as empresas cartelizadas vencedoras da pré-qualificação apresentassem suas propostas comerciais para os lotes 01 e 02 de Angra 3.

AVISO DE CONCORRÊNCIA
Nº GAC.T/CN-003/13

1) Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, com sede na Rua da Candelária nº 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ, convida as empresas licitantes PRÉ-QUALIFICADAS no Edital de Pré-Qualificação nº GAC.T/CN-005/11 constituídas pelos Consórcios UNA 3, formado pelas empresas: Construtora Andrade Gutierrez S.A, Construtora Norberto Odebrecht S.A, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A, e UTC Engenharia S.A e Consórcio Angra 3 formado pelas empresas: Construtora Queiróz Galvão S.A, EBE - Empresa Brasileira de Engenharia S.A e Techint Engenharia e Construções S.A para participar da continuidade do Processo Licitatório com a apresentação de Documentação de Habilitação Preliminar e da Proposta Comercial - (2ª fase) de âmbito nacional, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO e PREÇO GLOBAL, doravante denominada CONCORRÊNCIA, visando a contratação dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MONTAGEM ELETROMECÂNICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E COMPONENTES E APOIO AO COMISSIONAMENTO, PARA A UNIDADE 3 DA CENTRAL NUCLEAR ALMIRANTE ÁLVARO ALBERTO - CNAAA em Angra dos Reis 2) As empresas interessadas poderão consultar e, se interessar, retirar o Edital contendo as condições de Habilitação Preliminar e Proposta Comercial e demais condições de participação, a partir do dia 13/05/2013, no horário compreendido entre 09:00 às 11:30 e 13:30 às 16:00 horas na Gerência da Administração Contratual - GAC.T localizado no 8º andar do edifício sede da ELETRONUCLEAR, mediante pagamento da taxa de R$ 10,00 (dez reais). O pagamento do valor mencionado deverá ser efetuado previamente, na Tesouraria da ELETRONUCLEAR, no mesmo endereço, 3º andar, Gerência de Operações Financeiras - GOF.A. 3) A entrega da Documentação de Habilitação Preliminar e da Proposta Comercial, será às 10:00 (dez) horas do dia 04/07/2013, no Auditório localizado no 9º andar da ELETRONUCLEAR, na Rua da Candelária nº 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ, ocasião em que serão abertos e rubricados somente os Documentos de Habilitação Preliminar 4) A abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial será realizada no mesmo local em data e hora a ser fixada pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR. 5) Esta CONCORRÊNCIA será regida pela Lei nº 8.666/93, publicada no D.O.U., em 22.06.93, e terá como critério de julgamento as PROPOSTAS aceitas classificadas de acordo com a ordem crescente dos valores totais propostos, sendo classificado em primeiro lugar o PROPONENTE que apresentar o MENOR PREÇO TOTAL e conforme as condições estabelecidas nesta Concorrência.

RONALDO LIMA SANTOS
Gerente

7 OUT5.

Nesse novo certame **operou-se nova fraude à licitação**, pois o **Consórcio UNA 3** (Andrade Gutierrez, Odebretcht, Camargo Corrêa e UTC) e o **Consórcio Angra 3** (Queiroz Galvão, EBE e Techint) já haviam escolhido entre si qual deles ganharia cada pacote de Angra 3, e as propostas comercias, nas palavras de **DALTON AVANCINI,** "foram adequadas a essas tratativas".

Assim, após realizada a licitação inaugurada pelo Edital nº GAC.T/CN-003/13[8] e definidas os consórcios vencedores do **pacote 1** (Consórcio Angra 3) e do **pacote 2** (consórcio Una 3) da Usina Nuclear de Angra 3, que viriam a se unir em um único consórcio (Consórcio Angramon), e vencidas algumas etapas de discussões de preços, etc, e já às vésperas das assinaturas dos contratos com a ELETRONUCLEAR, **DALTON AVANCINI** relatou que foi **realizada uma reunião em que foi discutida a sistemática de pagamento de propinas de ANGRA 3**, na na sede da UTC, em **agosto de 2014**[9][10].

A convocação da reunião por RICARDO PESSOA (UTC) foi dirigida a "**alta administração"** das empresas envolvidas[11]:

> De: PUB:Ricardo Pessoa - UTC Engenharia [mailto:ricardopessoa@utc.com.br]
> Enviada em: Tuesday, August 26, 2014 03:27 PM
> Para: avancini@camargocorrea.com<mailto:avancini@camargocorrea.com>
<avancini@camargocorrea.com<mailto:avancini@camargocorrea.com>>;
gandolfo@odebrecht.com<mailto:gandolfo@odebrecht.com>
<gandolfo@odebrecht.com<mailto:gandolfo@odebrecht.com>>;
pbraz@queirozgalvao.com<mailto:pbraz@queirozgalvao.com>
<pbraz@queirozgalvao.com<mailto:pbraz@queirozgalvao.com>>; 'renato@grupompe.com.br<mailto:renato@grupompe.com.br>' <renato@grupompe.com.br<mailto:renato@grupompe.com.br>>;
OURIQUE Ricardo TECHINT; flavio.barra@agnet.com.br<mailto:flavio.barra@agnet.com.br>
<flavio.barra@agnet.com.br<mailto:flavio.barra@agnet.com.br>>
> Assunto: ALTA ADMINISTRAÇÃO CONSORCIO ANGRAMON
>
> Prezados Senhores,
>
> Com o andamento avançado das providencias para assinatura dos contratos para montagem eletromecânica da Usina Nuclear de Angra III, convidamos a alta administração das empresas componentes do consorcio Angramon para tratar dos seguintes temas:
>
>
> 1. Modus operandi da equipe de gestão do consorcio – consolidação;
>
> 2. Governança da alta administração do consorcio.
>
> Data: 01/09/2014 – 2ª. feira
>
> Local:
>
> UTC Engenharia S/A
> Filial Rio de Janeiro
> Av. Nilo Peçanha, 50 – Cj. 2809- Edif. De Paoli
>
> Horário: 17h00
>
> Aguardando a confirmação, colocamo-nos a disposição para o que julgarem necessário esclarecer.
>
> Atenciosamente.
>
> Ricardo R. Pessôa
> Presidente
> Tel.: +55 11 3124.1210 – Fax.: +55 11 3259.2539
> <image001.jpg>
>

8 OUT6.

9 A aludida reunião foi convocada em 26 de agosto de 2014 por RICARDO PESSOA e ocorreu no dia 01 de setembro de 2014, conforme OUT7.

10 Nesta data a operação Lava Jato já estava deflagrada e PAULO ROBERTO COSTA preso pelo fato de ter recebido propinas de empresas cartelizadas da PETROBRAS, entre as quais se incluem as consorciadas para a obra de Angra 3.

11 OUT 7

Participaram da reunião, conforme se depreende do e-mail subscrito por RICARDO PESSOA e segundo declarado por DALTON AVANCI, Flavio Barra[12] (Andrade Gutierrez), Ricardo Ourich[13] (Techint), Ricardo Pessoa[14] (UTC), Fabio Gandolfo[15] (Odebretch), Petronio[16] (Queiroz Galvão) e Renato[17] (EBE), a quais, em sua maioria, **viriam a assinar pelas respectivas empresas os contratos com a ELETRONUCLEAR para construção da usina de ANGRA 3.**

A propósito, a confirmação de que a **aludida reunião efetivamente ocorreu** se extrai de e-mail encaminhado por **RICARDO OURIQUE** (Techint), em 07 de novembro de 2014,, na qual solicita o agendamento de uma **segunda reunião do grupo[18].**

Dias depois da aludida reunião na sede da UTC, especificamente em **19 de setembro de 2014**, a ELETRONUCLEAR, representada por **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA,** na condição de Diretor-Presidente da estatal, e **LUIZ SOARES,** Diretor Técnico, assinou com o **Consórcio Angra 3[19],** formado pelas empresas THECHINT, EBE e QUEIROZ GALVÃO o Contrato GAC.T/CT-4500167239 para construção de ANGRA 3, relacionado ao PACOTE 1 do Edital nº GAC.T/CN-003/13.

As empresas integrantes do Consórcio Angra 3 foram representadas no referido contrato pelas seguintes pessoas:

- TECHINT
GUILHERME PIRES DE MELLO - Diretor
LUIS GUILHERME DE SÁ – Diretor Comercial
- QUEIROZ GALVÃO
ROSA CECÍLIA ARAÚJO FIGUEIROA - Diretora
ODON DAVID DE SOUZA FILHO – Diretor
- EBE (Grupo MPE)
CARLOS MAURICIO LIMA DE PAULA BARROS -Diretor Superintendente
PAULO MASSA - Diretor

12 **FLAVIO DAVID BARRA**, CEO AG ENERGY.
13 **RICARDO OURIQUES MARQUES,** Diretor Geral da Techint.
14 **RICARDO RIBEIRO PESSOA,** Presidente da UTC.
15 **FABIO ANDREANI GANDOLFO,** Diretor Superintendente da Odebretcht.
16 **PETRÔNIO BRAZ JÚNIOR,** Presidente da Queiroz Galvão.
17 **RENATO ABREU,** Presidente do Grupo MPE.
18 OUT7.
19 OUT8 ao OUT10

Na mesma data (**19 de setembro de 2014**), a ELETRONUCLEAR, representada por **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA,** na condição de Diretor-Presidente da estatal, e **LUIZ SOARES,** Diretor Técnico, assinou com o **Consórcio UNA 3**[20]**,** formado pelas empresas UTC, ANDRADE GUTIERREZ, ODEBRETCHT e CAMARGO CORREA, o Contrato GAC.T/CT-4500167242 para construção de ANGRA 3, relacionado ao PACOTE 2 do Edital nº GAC.T/CN-0003/13.

O **Consórcio UNA 3** foi assim representado no ato da assinatura do contrato:

- UTC
RICARDO RIBEIRO PESSOA - Presidente
ANTONIO CARLOS D' AGOSTO MIRANDA – Diretor Superintendente
- CAMARGO CORREA
PAULO AUGUSTO S. DA SILVA - Diretor de Operações
LUIZ CARLOS MARTINS – Diretor
- ANDRADE GUTIERREZ
FLAVIO DAVID BARRA - CEO AG Energy
GUSTAVO DE ANDRADE BOTELHO - Diretor Superintendente
- ODEBRETCHT
FABIO ANDREANI GANDOLFO – Diretor Superintendente
HENRIQUE PESSOA M NETO – Diretor de Contrato

Corroborando as declarações de **DALTON AVANCINI,** de fato, as empresas do Consórcio Angra 3 e do Consórcio Una 3, que já estavam cartelizadas à época da licitação, se uniram para a construção dos dois pacotes licitados para **ANGRA 3.**

Assim, as empreiteiras TECHINT, EBE (Grupo MPE), QUEIROZ GALVÃO, UTC, ANDRADE GUTIERREZ, ODEBRETCH e CAMARGO CORREA constituíram o **CONSÓRCIO AGRAMON** para construção dos Pacotes 1 e 2 de Angra 3.

Já no dia da assinatura dos contratos (19/09/14) com os Consórcios Angra 3 e Una 3 foram efetuados aditamentos para assunção das obras pelo novo consórcio, **Consórcio ANGRAMON.**

20 OUT 10 ao OUT13.

Em relação ao **pacote 1**, foi realizado o Aditamento 01 ao contrato GAC.T/CT-4500167239, no qual foi substituído o Consórcio Angra 3 pelo **Consórcio ANGRAMON[21].**

Por sua vez, em relação ao **pacote 2**, foi realizado o Aditamento 01 ao contrato GAC.T/CT-4500167242, no qual foi substituído o Consórcio Una 3 pelo **Consórcio ANGRAMON[22].**

Em suma, a harmonia das declarações de **DALTON AVANCINI** com os fatos relacionados aos contratos de Angra 3 revela indícios de pagamento de propina para gestores públicos da ELETRONUCLEAR, notadamente, **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA**.

Considerando este panorama, os pagamentos de propina para o então Presidente da ELETRONUCLEAR, **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA,** estão ocorrendo nos dias de hoje, tendo em conta a fase inicial da execução dos contratos da referida usina nucelar. Atualmente, o gestor público mantém vínculo com a ELETRONUCLEAR, na qualidade de membro do Conselho de Administração da estatal[23].

Veja-se que o valor provável da propina solicitada pelo gestor público e prometida pelas empreiteiras consorciadas gira em torno de **R$ 30 milhões**, considerando o valor de 1% dos contratos assinados pelos Consórcios ANGRA 3[24] e UNA3[25], posteriormente substituídos pelo **Consórcio ANGRAMON.**

Em relação aos meios utilizados para a intermediação do pagamento de propina a **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA**, há indícios de que tenha se valido da pessoa jurídica ARATEC ENGENHARIA CONSULTORIA & REPRESENTAÇÕES LTDA para canalizar o recebimento de parte das vantagens indevidas.

Cumpre ressaltar que **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA** é servidor público vinculado à ELETROBRAS ELETRONUCLEAR desde 05 de outubro de 2005[26], quando

21 OUT14
22 OUT14.
23 http://www.eletronuclear.gov.br/AEmpresa/Governan%C3%A7a/Principaisgestores.aspx , OUT15.
24 OUT8 ao OUT10.
25 OUT 10 ao OUT13..
26 OUT16

assumiu a presidência da estatal[27]. Se licenciou da presidência da ELETRONUCLEAR em 29 de abril de 2015 em virtude do escândalo de corrupção, ora investigado[28].

OTHON LUIZ foi, entre 01/09/2000 a 25/02/2015, sócio com 99,00% de participação da pessoa jurídica ARATEC ENGENHARIA CONSULTORIA & REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ 04.068.632/0001-48, com sede na Avenida Sagitário, 138, Sala 1716, Edifício City, Alphaville Conde II, Barueri/SP.[29]

O quadro societário da empresa sempre foi integrado por familiares do representado, no caso, **por suas filhas**, ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO (04/04/2005 até a atualidade), ANA LUIZA BARBOSA DA SILVA BOLOGNANI (25/02/2015 em diante), e **por sua esposa**, MARIA CELIA BARBOSA DA SILVA (01/09/2000 a 04/04/2005).[30]

Após diligências, verificou-se os sócios têm endereço residencial declarado em cidades diversas da suposta sede empresarial. Soma-se a isso o fato de que a empresa não tinha empregados registrados, situação que se modificou somente no anos de 2013 e 2014, com o registro de 1 (um) preposto[31].

Afastados os sigilos fiscais das empreiteiras investigadas na Operação Lava Jato, foi efetuado um levantamento das "Declarações de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRFs" que identificou que a pessoa jurídica ARATEC ENGENHARIA CONSULTORIA & REPRESENTAÇÕES LTDA. recebeu desde às vésperas da publicação do **Edital de Pré-Qualificação nº GAG.T/CN-005/11** até meados de 2015 depósitos das empreiteiras que compõem o **Consórcio ANGRAMON.**

A título exemplificativo foram efetuados diversos depósitos pelas empreiteiras TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, TECHINT S/A, UTC ENGENHARIA S/A a crédito da ARATEC ENGENHARIA CONSULTORIA & REPRESENTAÇÕES LTDA. que somam a quantia de R$ 371.442,00 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), conforme tabela abaixo:

27 http://conhecerparadebater.blogspot.com.br/2011/10/quem-e-othon-luiz-pinheiro-da-silva.html , OUT17.
28 http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/presidente-da-eletronuclear-pede-licenca-apos-denuncias , OUT18.
29 OUT24.
30 OUT25 ao OUT27.
31 OUT19.

Declarante		2010	2011	2012	2013	Total (R$)
44.023.661/0001-08	UTC ENGENHARIA S A		21.812,00	79.216,00		**101.028,00**
61.522.512/0001-02	CC CAMARGO CORREA S.A	37.023,00	19.010,00	20.750,00	32.360,00	**109.143,00**
61.575.775/0001-80	TECHINT ENGENHARIA E C	38.028,00	10.804,00	105.664,00	6.775,00	**161.271,00**
Total (R$)		**75.051,00**	**51.626,00**	**205.630,00**	**39.135,00**	**371.442,00**

Além das empresas integrantes do Consórcio AGRAMON, outras empreiteiras também efetuaram depósitos a crédito da ARATEC entre os anos de 2005 a 2015, sem aparente causa legítima e em valores cada vez mais vultosos após a assunção do investigado OTHON LUIZ ao cargo de presidente da ELTETRONUCLEAR em 14/10/2005:

Declarante - CNPJ	Declarante - Nome	2004	2005	2007	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total (R$)
00.103.582/0001-31	ENGEVIX ENGENHARIA S.A.							14.400,00	31.500,00		30.000,00	**75.900,00**
14.310.577/0001-04	CONSTRUTORA OAS LTDA			37.775,00	12.600,00	71.196,00	25.150,00	58.000,00	10.225,00	136.129,50	153.167,00	**504.242,50**
17.262.213/0001-94	ANDRADE GUTIERREZ	6.175,00	9.600,00									**15.775,00**
44.023.661/0001-08	UTC ENGENHARIA S A				55492		21.812,00	79.216,00				**156.520,00**
61.095.923/0001-69	PROMON ENGENHARIA									1.350,00	5.580,00	**6.930,00**
61.522.512/0001-02	CONSTR COM CAMARGO CORREA				28.981,00	37.023,00	19.010,00	20.750,00	32.360,00			**138.124,00**
61.575.775/0001-80	TECHINT				10.225,00	38.028,00	10.804,00	105.664,00	6.775,00			**171.496,00**
61.584.223/0001-38	CONSTRUCAP CCPS				1.500,00		77.584,53	37.600,00	5.625,00	1.875,00		**124.184,53**
Total Resultado		**6.175,00**	**9.600,00**	**37.775,00**	**108.798,00**	**146.247,00**	**154.360,53**	**315.630,00**	**86.485,00**	**139.354,50**	**188.747,00**	**1.193.172,03**

Pontue-se que configura evidente conflito de interesses o fato de a ARATEC, com 99% das cotas nas mãos de OTHON LUIZ, manter relação contratual com empreiteiras que tenham interesse em decisão do próprio Presidente da ELTERONUCLEAR ou do colegiado da estatal.

Também chama atenção o fato de que, após a divulgação de notícias envolvendo empreiteiros denunciados pela Operação Lava Jato com contratos em Angra 3, **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA** tenha se retirado formalmente do contrato social da ARATEC, fato ocorrido **em 25 de fevereiro de 2015.** A empresa atualmente possui como administradora a filha do representado, ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO, mas os indícios dão conta que o real controlador da ARATEC é o representado **OTHON LUIZ** que se retirou formalmente da sociedade apenas para preservar sua imagem.[32]

Assim, há consistentes indícios de que **OTHON LUIZ** tenha efetivamente se valido da empresa ARATEC para receber os valores de propina anteriormente combinados – sem prejuízo da posterior identificação de outros meios de pagamento.

32 OUT28.

Portanto, há razoáveis indícios da prática de crime de formação de cartel, fraude à licitação, corrupção ativa e passiva, lavagem de capitais, em tese, praticados pelos executivos da empreiteiras acima mencionados, bem como por agentes públicos em detrimentos da empresa estatal ELETROBRAS TERMO NUCLEAR S/A – ELETRONUCLEAR, no caso, OTHON LUIZ.

III - BUSCA E APREENSÃO

Os fatos narrados acima, assim como os elementos de prova apresentados, sugerem que **OTHON LUIZ** praticou condutas que configuram a prática dos crimes de cartel, fraude à licitação, corrupção e lavagem de ativos.

Pontue-se que, segundo **DALONT AVANCIN,** o **Edital de Pré-Qualificação nº GAG.T/CN-005/11** lançado pela ELETRONUCLEAR continha cláusulas propositalmente restritivas à concorrência com o intuito de restringir a competição às empreiteiras mancomunadas com o então presidente da ELETRONUCLEAR, **OTHON LUIZ.,** as quais prometeram o pagamento de vantagens indevidas ao gestor público.

O ajuste entre as empreiteiras para o pagamento das propinas ocorreu em reunião na sede da UTC, em 26 de agosto de 2014, da qual participaram, segundo DALTON AVANCI, os executivos **FLAVIO DAVID BARRA**, CPF 533.853.226-34 (Andrade Gutierrez), **RICARDO OURIQUES MARQUES**, CPF 788.622.057-91 (Techint), **RICARDO RIBEIRO PESSOA**, CPF 063.870.395-68 (UTC), **FABIO ANDREANI GANDOLFO**, CPF 045.707.138-90 (Odebretch), **PETRÔNIO BRAZ JUNIOR**, CPF 296.787.491-49 (Queiroz Galvão) e **RENATO RIBEIRO ABREU,** CPF: 181.839.567-34 (EBE), a quais, em sua maioria, **viriam a assinar pelas respectivas empresas os contratos com a ELETRONUCLEAR para construção da usina de ANGRA 3.**

Acrescente-se que se trata de esquema criminoso atual, o que se corrobora em virtude de os contratos celebrados pelo consórcio ANGRAMON e a ELETRONUCLEAR para construção de Angra 3 estarem na fase inicial de execução, e, portanto, as propinas prometidas pelas empreiteiras e solicitadas pelo agente público devem estar sendo hodiernamente a este repassadas. O representado **OTHON LUIZ,** então Presidente da ELETRONUCLEAR**,** mantém vínculo com a estatal na qualidade de membro do Conselho de

Administração.

Ademais, foi identificado que **OTHON LUIZ** provavelmente recebeu parte do valor da propina mediante depósitos efetuados pelas empreiteiras a crédito da pessoa jurídica ARATEC ENGENHARIA CONSULTORIA & REPRESENTAÇÕES LTDA., da qual foi sócio com 99% de participação entre 01/09/2000 até 25/02/2015 e que possui forte indícios de ser empresa de fachada. O quadro societário da empresa sempre foi integrado por familiares do representado, no caso ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO (04/04/2005 até a atualidade), ANA LUIZA BARBOSA DA SILVA BOLOGNANI (25/02/2015 em diante), MARIA CELIA BARBOSA DA SILVA (01/09/2000 a 04/04/2005).

IV - PEDIDOS

Assim, com base no art. 240, §1º, alíneas "b", "c", "e", "f" e "h", do Código de Processo Penal, **requer o Ministério Público Federal** a expedição de mandados de busca e apreensão criminal com a finalidade de apreender quaisquer documentos, mídias e outras provas encontradas relacionadas aos crimes corrupção passiva e ativa, fraude em licitações, contra o Sistema Financeiro Nacional, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica e/ou documental e organização criminosa, notadamente mas não limitado a:

a) registros e livros contábeis, formais ou informais, recibos, agendas, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relacionados aos ilícitos narrados nesta manifestação, notadamente aqueles que digam respeito à manutenção e movimentação de contas bancárias no Brasil e no exterior, em nome próprio ou de terceiros;

b) HD´s, laptops, pen drives, smartphones, arquivos eletrônicos de qualquer espécie, agendas manuscritas ou eletrônicas, do investigado ou de suas empresas, quando houver suspeita que contenham material probatório relevante, como o acima especificado;

c) valores em espécie em moeda estrangeira ou em reais de valor igual ou superior a R$ 50.000,00 ou US$ 25.000,00 e desde que não seja apresentada prova documental cabal de sua origem lícita;

d) bens de alto valor, que podem constituir produto ou proveito da atividade criminosa, sendo indicativos da prática de lavagem de dinheiro;

a serem cumpridos nos seguintes endereços:

- ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, inclusive nas salas e gabinetes utilizadas por **OTHON LUIZ,,**

. Rua da Candelária, 65, Centro, CEP: 20091-906, Rio de Janeiro-RJ

. Ed. Vila Capital, 15 andar, CEP: 70041-903, Brasília-DF;

- OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA,

. Rua Ipanema, 75, Apto.: 1501, Barra da Tijuca, CEP: 22631-390, Rio de Janeiro-RJ.

- ARATEC ENGENHARIA CONSULTORIA & REPRESENTAÇÕES LTDA.

. Av. Sagitário, 138, Sala 1716, Ed. City, Alphaville Conde II, CEP: 064730-073, Barueri/SP

- ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO

. Av. Salgo, 195, Residencial 11, Alphaville, CEP: 065404-20, Santanta de Parnaíba/SP.

- FLAVIO DAVID BARRA,

. Rua Inhambu, 97, Apto. 021, Bairro Moema, São Paulo/SP.

. Sala na qual exerce suas atribuições na Andrade Gutierrez, na Avenida do Contorno 8.123, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG

- **RICARDO OURIQUES MARQUES**

. Al. Dinamarca, 214, Alphaville 1, Barueri, São Paulo/SP.

. Sala na qual exerce suas atribuições na Techint, na Rua Tabapua, nº 41, Terreo e 1º andar, conjunto 11, Itaim Bibi, São Paulo/SP

- **FABIO ANDREANI GANDOLFO**

. Rua Luis Gottschalk, 151, 41MS, Vila Mariana, São Paulo SP.

. Sala na qual exerce suas atribuições na Odebretcht, na OTR PR de

Botafogo, nº 300, Botafogo/RJ

- **PETRÔNIO BRAZ JUNIOR**

. Av. Prefeito Dulcidio Cardoso, 3080, Bl. 5, apto. 01, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

. Sala na qual exerce suas atribuições na Queiroz Galvão, na Avenida Juscelino Kubitschek, Itaim Bibi, São Paulo SP.

- **RENATO RIBEIRO ABREU**

. Rua Praia de Icarai, 219, Apto: 1402, Icarai, CEP: 24230003, Niteroi/RJ.

. Sala na qual exerce suas atribuições na EBE (Grupo MPE), na Praça João Caetano, 155, apartamento 1.202, Inga, Neterói/RJ

Requer o Ministério Público Federal, ainda, que, após a apreciação do pedido de busca e apreensão ora formulado, abra-se vista dos autos à Polícia Federal, de forma sigilosa, a fim de que, antes do cumprimento dos mandados de busca e apreensão, sejam efetuadas as diligências policiais cabíveis – inclusive levantamentos de campo – para a ratificação ou retificação dos endereços supramencionados.

V – CONSTRIÇÃO DE BENS

Por fim, requer, ainda, seja determinado, em concomitância com a busca e apreensão pleiteada, o **bloqueio cautelar de quaisquer ativos mantidos em instituições financeiras pelos representados abaixo especificados**, sem prejuízo de posterior análise de situações individuais, considerando que em virtude dos delitos objeto da investigação são responsáveis solidários pelos danos causados à ELETRONUCLEAR e à União.

a) **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA**, CPF 135.734.037-00;

b) ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO, CPF: 101.862.268-37;

c) ANA LUIZA BARBOSA DA SILVA BOLOGNANI, CPF: 054.917.098-75;

d) MARIA CELIA BARBOSA DA SILVA, CPF: 550.270.407-68,

e) FLAVIO DAVID BARRA, CPF 533.853.226-34 (Andrade Gutierrez);

f) RICARDO OURIQUES MARQUES, CPF 788.622.057-91 (Techint),;

g) FABIO ANDREANI GANDOLFO, CPF 045.707.138-90 (Odebretch);

h) PETRÔNIO BRAZ JUNIOR, CPF 296.787.491-49 (Queiroz Galvão); e

i) RENATO RIBEIRO ABREU, CPF: 181.839.567-34 (EBE),

Curitiba, 15 de junho de 2015.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Carlos Fernando dos Santos Lima
Procurador Regional da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Antônio Carlos Welter
Procurador Regional da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Diogo Castor de Mattos
Procurador da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

(CFN/VHS)